

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 151/2026 - GAB-RET/RET/IFSP, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP. Revoga a Portaria Normativa IFSP Nº 150, de 17 de dezembro de 2025

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e considerando o que consta no Processo Suap no 23305.000505.2026-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Reitoria e dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma dos anexos abaixo elencados, em seus links:

ANEXO	REGIMENTO	TIPOLOGIA	LINK
I	Reitoria do IFSP	Reitoria de 25 ou mais campi	https://tinyurl.com/Reitoria15
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional		https://tinyurl.com/IFSPprd8
III	Pró-Reitoria de Administração		https://tinyurl.com/ifspPRA6
IV	Pró-Reitoria de Ensino e Políticas Estudantis		https://tinyurl.com/ifspPRE5
V	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura		https://tinyurl.com/ifspPRX1
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação		https://tinyurl.com/ifspPRP4
VII	Campi Avançados de Ilha Solteira e Tupã	IF Campi Avançados 20/13	https://tinyurl.com/ifsp20-13
VIII	Campi Jundiá e São Miguel Paulista	IF Campi 40/26	https://tinyurl.com/ifsp40-26
IX	Campus Cubatão	IF Campus - 90/60	https://tinyurl.com/ifspCBT
X	Campus Sertãozinho	IF Campus - 90/60	https://tinyurl.com/ifspSRT1
XI	Campus São Paulo	IF Campus - 350/200	https://tinyurl.com/ifspSPO2
XII	Campus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí, Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	IF Campus - 70/45	https://tinyurl.com/IFSP45-70
XIII	Campi Bauru, Presidente Prudente e Rio Claro	IF Campi 40/26	https://tinyurl.com/ifspcampi40-26
XIV	Campus Miracatu	IF Campus 40/26	https://tinyurl.com/Miracatu3
XV	Polo de Inovação de Matão	IF Polo de Inovação	https://bit.ly/3AwYStO

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa RET/IFSP nº 150, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 12 de janeiro de 2026.

RAFAEL ALVES SCARAZZATI
Reitor Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.158, de 2 de setembro de 2024, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 237, de 20 de junho de 2024, que dá nova redação ao artigo 5º da Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, e revoga a Portaria nº 251, de 06 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 46, de 15 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de APROVADO no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, edição 2025/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 46, de 15 de maio de 2025, na condição sub judice, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6018079-79.2025.4.06.3803, na forma constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

RESULTADO FINAL - PARTICIPANTES APROVADOS

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	251120211511417	BRUNA CAROLINE BASSO PERRETTO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece o calendário da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2026

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e o constante no processo 23038.010942/2025-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário das atividades da avaliação da pós-graduação stricto sensu para o ano de 2026.

CAPÍTULO I

CALENÁRIO AVALIAÇÃO DE PERMANÊNCIA 2021- 2024

Art. 2º As atividades referentes à etapa de reconsideração da Avaliação de Permanência do quadriênio 2021 - 2024 serão organizadas conforme calendário abaixo:

Atividade	Data
Divulgação dos Resultados Parciais	12/01/2026
Pedidos de Reconsideração	A partir da divulgação até 11/02/2026
Análise Reconsideração - Comissões de Avaliação - Coordenações de Área	16/03/2026 a 02/04/2026
Atividades de Relatoria - Reconsideração	20/04/2026 a 30/04/2026
Deliberação CTC-ES - Reconsideração Avaliação Quadrienal	04/05/2026 a 08/05/2026
Divulgação do Resultado Final da Avaliação	Até 29/05/2026

CAPÍTULO II

COLETA ANO 2026

Art. 3º O preenchimento do Coleta de Dados do ano base 2025, excepcionalmente, será realizado de forma parcial e automática pela Plataforma Sucupira, não havendo homologação da pró-reitoria.

Art. 4º O preenchimento deverá ser realizado na Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>, e deve contemplar o registro de discentes matriculados e titulados, de docentes e seus vínculos com o programa de pós-graduação stricto sensu e de pós-doutorandos.

Art. 5º O preenchimento do Coleta do ano base 2025 vinculará o prazo definido na tabela abaixo:

Processo	Submissão pelos Programas	Modo de envio
COLETA DE DADOS - ano base 2025 (Coleta Parcial) *	Até 31/03/2026	Coleta automática pela Plataforma Sucupira

*Data limite para registro de discentes matriculados e titulados, de docentes e seus vínculos com o PPG e de pós-doutorandos.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 6º Entende-se por alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu para os fins desta portaria:

- I- mudança de nomenclatura;
- II- inclusão e exclusão de instituições associadas e mudança na forma de atuação;
- III- mudança de área de avaliação;
- IV- mudança de área básica;
- V- mudança de modalidade de programa (acadêmico ou profissional);
- VI- mudança de modalidade de ensino (presencial ou a distância);
- VII- fusão; e
- VIII- migração.

Art. 7º As mudanças de nomenclatura, de área de avaliação e de área básica deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Art. 8º A inclusão ou exclusão de instituições associadas em programas de pós-graduação stricto sensu deverá ser solicitada por meio do serviço de Protocolo Digital da Capes, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>.



Art. 9º Os prazos de tramitação dos incisos I, II, III e IV do art. 6º desta portaria serão disciplinados de acordo com a tabela a seguir:

Processo	Submissão pelos Programas	Modo de envio	Análise técnica pela DAV	Análise de mérito feita pelas Áreas	Processamento e Resultado
Mudança de Nomenclatura	Até 31/03/2026	Plataforma Sucupira	06/04/2026 a 30/06/2026	julho a outubro de 2026	A partir de 30/11/2026
Inclusão e exclusão de instituições associadas*	03/11/2025 a 18/03/2026	Protocolo Digital da Capes	Até 29/05/2026	---	Até 12/06/2026
Inclusão e exclusão de instituições associadas**	03/11/2026 a 17/03/2027	Protocolo Digital da Capes	Até 28/05/2027	---	Até 18/06/2027
Mudança de Área de Avaliação	Até 31/03/2026	Plataforma Sucupira	06/04/2026 a 30/06/2026	julho a outubro de 2026	A partir de 30/11/2026
Mudança de Área Básica	A qualquer tempo	Plataforma Sucupira	---	30 dias após a solicitação	---

*Solicitações submetidas até 19/01/2026 pelos Programas afetos à área de avaliação Ciências e Humanidades para a Educação Básica poderão iniciar as turmas nas instituições de ensino incluídas nas redes em 2027.

**Solicitações submetidas até 15/01/2027 pelos Programas afetos à área de avaliação Ciências e Humanidades para a Educação Básica poderão iniciar as turmas nas instituições de ensino incluídas nas redes em 2028.

Art. 10. A mudança de modalidade do programa e a mudança de modalidade de ensino deverão ser solicitadas via Plataforma Sucupira com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br>.

Art. 11. As mudanças relativas à fusão e à migração deverão ser solicitadas por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-fundacao-coordenacao-de-aperfeicoamento-de-pessoal-de-nivel-superior-capes>.

Art. 12. Os prazos de tramitação dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 6º desta portaria serão disciplinados de acordo com a tabela a seguir:

Processo	Submissão pelos Programas	Modo de envio	Análise técnica pela DAV	Análise de mérito feita pelas Áreas	Deliberação pelo CTC-ES	Processamento e Resultado
Mudança de Modalidade de Programa (acadêmico ou profissional)	Até 31/03/2026	Plataforma Sucupira	06/04/2026 a 30/06/2026	julho a outubro de 2026	2º semestre de 2026	A partir de 30/11/2026
Mudança de Modalidade de Ensino (presencial ou a distância)	Até 31/03/2026	Plataforma Sucupira	06/04/2026 a 30/06/2026	julho a outubro de 2026	2º semestre de 2026	A partir de 30/11/2026
Fusão	19/12/2025 a 31/03/2026	Protocolo Digital da Capes	06/04/2026 a 30/06/2026	julho a outubro de 2026	2º semestre de 2026	A partir de 30/11/2026
Migração	19/12/2025 a 31/03/2026	Protocolo Digital da Capes	06/04/2026 a 30/06/2026	julho a outubro de 2026	2º semestre de 2026	A partir de 30/11/2026

§1º A suspensão temporária de atividades pode ser solicitada a qualquer tempo por meio de Protocolo Digital da Capes.

§2º A desativação a pedido pode ser solicitada a qualquer tempo por meio da Plataforma Sucupira.

Art. 13. As alterações de que trata este capítulo produzirão efeitos concretos de acordo com o determinado na Portaria nº 201, de 7 de outubro de 2022, Portaria nº 78, de 8 de março de 2024, e Portaria nº 187, de 24 de junho de 2024.

CAPÍTULO IV

PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

Art. 14. Esta portaria estabelece a previsão da data para submissão de PCI, sendo necessária a publicação de edital específico para disciplinar as datas e os procedimentos para solicitação à Capes.

Processo	Submissão pelos Programas	Modo de envio	Análise técnica pela DAV	Análise de mérito feita pelas Áreas
Projeto de Cooperação Institucional (PCI)	01/09/2025 a 19/12/2025	Plataforma Sucupira	A partir de 13/01/2026	A partir de 13/01/2026
	31/08/2026 a 17/12/2026	Plataforma Sucupira	A partir de 11/01/2027	A partir de 11/01/2027

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As datas e procedimentos para submissão de propostas de cursos novos - APCN serão disciplinadas em edital específico.

Art. 16. As datas para submissão e análise de pedidos de desmembramento serão disciplinadas em normativo específico.

Art. 17. Ficam revogadas a Portaria Capes nº 379, de 17 de dezembro de 2024, e a Portaria Capes nº 229, de 26 de agosto de 2025.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

PORTARIA CAPES Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina a Câmara Recursal das Decisões dos Conselhos Técnico-Científicos da CAPES, regulamentando sua composição, competências e procedimentos recursais.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 39, do Anexo I, do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23038.000001/2026-70, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a Câmara Recursal das Decisões dos Conselhos Técnico-Científicos, órgão colegiado vinculado ao Presidente da Capes, de natureza deliberativa, com a finalidade de atuar como instância recursal das decisões proferidas pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Básica (CTC-EB), nos termos do art. 33 do Decreto nº 12.802/2025.

Parágrafo único. A competência da Câmara Recursal, no que se refere ao CTC-ES, abrange os processos relativos à Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN) e à Avaliação Quadrienal, limitando-se às matérias concernentes à atribuição de conceitos e notas resultantes das avaliações realizadas pela Capes.

Art. 2º São objetivos da Câmara Recursal:

I - decidir, de forma colegiada e fundamentada, os recursos interpostos em face das decisões proferidas pelo CTC-ES e CTC-EB;

II - assegurar a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos recursais;

III - zelar pela celeridade e regularidade dos processos recursais; e

IV - promover a uniformização dos entendimentos firmados nos atos decisórios da Câmara Recursal, com finalidade orientativa para a atuação do CTC-ES e CTC-EB.

Art. 3º Compete à Câmara Recursal:

I - analisar o mérito dos recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas pelos CTC-ES e CTC-EB;

II - analisar a correspondência entre o objeto do recurso e o pedido apreciado previamente pelos Conselhos Técnico-Científicos da Capes;

III - emitir parecer técnico e decisório fundamentado sobre a matéria recorrida;

IV - solicitar informações e documentos adicionais aos setores de origem, quando necessário à formação do juízo;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria; e

VI - elaborar relatórios anuais, inclusive com a propositura de enunciados uniformizados, que reflitam os entendimentos firmados nos atos decisórios da Câmara.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Órgãos Colegiados (CGCOL):

I - analisar a admissibilidade recursal;

II - certificar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - encaminhar os pedidos de recursos à Câmara Recursal; e

IV - operacionalizar e acompanhar as reuniões da Câmara Recursal.

CAPÍTULO II

DA CÂMARA RECURSAL

Art. 5º A Câmara Recursal das Decisões dos Conselhos Técnico-Científicos da Capes é composta:

I - pelo Presidente da Capes, que a presidirá;

II - por quatro especialistas com experiência em avaliação da pós-graduação stricto sensu, indicados pelo Conselho Superior;

III - por três especialistas na área da educação básica, indicados pelo Conselho Superior; e

IV - por três especialistas na formação de recursos humanos de nível superior, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação, indicados pela Diretoria Executiva da Capes.

§1º Os membros da Câmara Recursal serão indicados pelo Conselho Superior e pela Diretoria Executiva da Capes, sendo a nomeação formalizada por Portaria publicada oficialmente pelo Presidente da Capes.

§2º Os especialistas indicados nos incisos II a IV não podem possuir mandato vigente em outros órgãos colegiados da Capes.

§3º Os especialistas indicados nos incisos II e III serão, preferencialmente, ex-membros do CTC-ES e do CTC-EB, respectivamente.

§4º Os especialistas indicados nos incisos II deverão ser docentes com formação e experiência nas áreas de avaliação da Capes e ter participado previamente de atividades de avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu.

§5º É vedada a nomeação de membros que tenham participado da avaliação original ou da reconsideração do recurso específico que é o objeto de análise.

§6º Todos os membros da Câmara Recursal devem figurar no Cadastro de Consultores da Capes.

§7º Havendo necessidade, o Presidente da Câmara Recursal poderá convocar consultores constantes do Cadastro de Consultores da Capes, em caráter ad hoc, para atuar na elaboração de pareceres técnicos, vedada a participação nas deliberações.

Art. 6º O mandato dos membros da Câmara Recursal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova indicação e nomeação na forma do art. 5º.

§1º Haverá perda do mandato, mediante decisão fundamentada do Presidente da Capes, nas seguintes hipóteses:

I - ausências não justificadas a 3 (três) reuniões da Câmara Recursal, no período de 12 (doze) meses;

II - renúncia expressa, a pedido do próprio membro;

III - descumprimento das normas éticas e regimentais aplicáveis à atuação na Câmara Recursal; ou

